



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 0143-2024**  
**PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/02551**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO PARA CONSECUÇÃO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADO.**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

**ÓRGÃO CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, Cuiabá/MT, através da Unidade Orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO –FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. JEFFERSON CARVALHO NEVES, Secretário,**

nomeado por meio do Ato Governamental nº 5.359/2022, publicado no D.O.E. nº 28.406 de 30 de dezembro de 2022. **PROPONENTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, inscrita no CNPJ sob nº 29.983.798/0001-10, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Limas s/nº- Bairro do Campo Novo – Bragança Paulista – SP – CEP: 12.918-240, representada neste ato pelo Sr. WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS, brasileiro,**

**LEGISLAÇÃO**

O presente Termo de Fomento ou Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, Lei Estadual 12.082/2023, Decreto 446 de 16/03/2016, Resolução Normativa 005/2023 do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 de 17/03/2016.

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:01:45  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:04:15 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Termo de Fomento ou Colaboração celebrado de acordo com o artigo 31 da Lei 13.019 de 2014, e artigos 19, 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a mútua colaboração dos signatários, objetivando o que segue: “**Realização do Campeonato Ibero-americano de Atletismo 2024**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este convênio o Plano de Trabalho (em anexo), proposto pelo Proponente e aceito pela Concedente no Sistema de Gerenciamento de Convênio [Sigcon], bem como toda documentação técnica que deles resultem.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$: 1.890.091,01 (Um milhão, oitocentos e noventa mil e noventa e um reais e um centavos)** a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, conforme discriminação abaixo:

A **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer** repassará o valor de **R\$: 1.890.091,01 (Um milhão, oitocentos e noventa mil e noventa e um reais e um centavos)**, a serem repassados conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado (Anexo IV-Sigcon), **através de recurso próprio desta secretaria.**

Não haverá contrapartida financeira pelo proponente, conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa e Cronograma de Execução (Anexo III - Sigcon) do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento correrão por intermédio da Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso–

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:6672131817  
2

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:6672131817  
Dados: 2024.04.12 21:02:08  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:1214567681  
3

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:04:38  
-03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

FUNDED/MT, através de recurso próprio desta secretaria, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23601	2882	3350	9900	1.759.0000	R\$: 1.890.091,01

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura e vigorará até **31/07/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência da parceria poderá ser alterada, por termo aditivo, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública estadual através do Sigcon e também fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (CONCEDENTE) SE COMPROMETE:**

- I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do termo de fomento ou colaboração, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Fomento ou Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração.
- V - Dar ciência do Termo de Fomento ou Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318  
172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12  
21:02:23 -04'00'

WLAMIR  
LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:1214567  
6813

Assinado de forma digital  
por WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:04:56  
-03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a evitar a descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O PROPONENTE SE COMPROMETE:**

I – Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para este Termo de Fomento ou Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Fomento ou Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°. 001/2016, da Lei n° 13.019/2014 e Decreto Estadual n°446/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento ou Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do temo de Fomento ou Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

VIII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento ou Colaboração;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Convênio – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do Termo Fomento ou Colaboração, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII – Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos Fomento ou Colaboração celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento ou Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XVI – Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:02:59  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:05:31  
-03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

XVII – Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

XIX - Deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

XX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento ou Colaboração, ficando vedado ao proponente utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XXI – Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido a conta do Tesouro Estadual.

XXII - Prestar contas dos valores descritos no inciso XXI com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota (s) fiscal (s).

XXIII – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XXIV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXV – Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc.), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.

XXVI - Em atendimento ao Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução-TSE nº 23.732/2024, fica vedada a utilização da marca do Governo Estadual no período correspondente aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições, assim, no corrente ano, está vedada no período de 06 de julho a

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:03:11  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:05:46 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

06 de outubro ou, havendo segundo turno, até 27 de outubro. A não observância da regra eleitoral acima mencionada é de responsabilidade exclusiva do parceiro, e ensejará a rescisão do instrumento contratual respectivo existente com esta Secretaria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente termo de Fomento ou Colaboração, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo. Consideram-se bens remanescentes os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer mediante **recomendação** feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento ou Colaboração serão do servidor listado abaixo, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

<b>Fiscal:</b>	<b>ALEXQSANDRO MARCELO DA SILVA</b>
----------------	-------------------------------------

<b>Matrícula:</b>	<b>235030</b>
-------------------	---------------

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:03:25  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA

CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:06:02 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Administração Pública Estadual disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Fomento ou Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênio e será constituída de:

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:6672131  
8172

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12  
21:03:38 -04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:06:16 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- e. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- f. Relatório de Execução Física;
- g. Relatório de Execução Financeira;
- h. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- i. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- k. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- l. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- p. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.
- q. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- r. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- s. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- t. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318  
172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12  
21:04:05 -04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA  
CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:06:38 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

- u. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.
- v. No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- w. No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;
- y. No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- x. No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;
- z. No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- aa. No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- ab– Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O Termo de Fomento ou Colaboração somente poderá ser alterado por termo aditivo, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, **no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência**, prazo necessário para análise pela área técnica, jurídica e decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

JEFFERSON  
CARVALHO

NEVES:66721318172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:04:19  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA

CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:06:54  
-03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Fomento ou Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

As partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Fomento for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 “Leis Anticorrupção”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:667213181  
72

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:04:35  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:07:09 -03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

As partes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas a CONVENIENTE e o PROPONENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS**

- a) As partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico ou digital, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.
- b) As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.
- c) A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas legislações aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela vontade das partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

JEFFERSON  
CARVALHO  
NEVES:66721318172

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:04:49  
-04'00'

WLAMIR LEANDRO  
MOTTA

CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:07:25  
-03'00'



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento.

E para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com os seus anexos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes, mediante certificação de validade.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

JEFFERSON

CARVALHO

NEVES:66721318172

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON CARVALHO  
NEVES:66721318172  
Dados: 2024.04.12 21:05:04  
-04'00'

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**CONCEDENTE**

WLAMIR LEANDRO

MOTTA

CAMPOS:12145676813

Assinado de forma digital por  
WLAMIR LEANDRO MOTTA  
CAMPOS:12145676813  
Dados: 2024.04.12 20:00:48  
-03'00'

**WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS**  
**PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**  
**PROPONENTE**

**Testemunhas**

Nome:

RG:

Nome:

RG: